

MINUTA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 002/2024

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais – SECOMP, torna público que realizará procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, autorizado no processo nº 34.297/2024-30, conforme justificativa contida nos autos, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais exigências previstas neste edital e seus anexos:

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA FATURAR AÇÕES DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS/TECIDOS PARA TRANSPLANTES, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SUS.

DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: A entrega dos envelopes poderá ser realizada pessoalmente, mediante protocolo, na Secretaria-Executiva de Compras Governamentais (SECOMP), situada na avenida Afonso Pena, 3297 – Centro, térreo, em dias úteis, das 8h00min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min, ou ainda, por correspondência, no mencionado endereço, mediante AR.

DATA DA PRIMEIRA SESSÃO PARA A ABERTURA DOS ENVELOPES: A primeira reunião será realizada em sessão pública, 15 (quinze) dias após a publicação do aviso de abertura do credenciamento nos veículos oficiais, na Secretaria-Executiva de Compras Governamentais (SECOMP), localizada na avenida Afonso Pena, 3297 – Centro, térreo, às 09h00 (horário local).

DATA DAS DEMAIS SESSÕES DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Após a primeira sessão de abertura, os demais envelopes entregues serão abertos em reuniões realizadas na primeiras terças-feira do mês, às 9h (horário local).

VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO: o edital credenciamento permanecerá aberto por 12 (doze) meses, a contar da publicação do aviso de credenciamento, podendo ser republicado enquanto permanecer a necessidade pública. Os interessados poderão apresentar sua documentação a qualquer momento dentro desse período, com início a contar da publicação do aviso de abertura do credenciamento, no entanto, por motivo de logística a Administração realizará a abertura dos envelopes nas datas específicas acima citadas.



OBTENÇÃO DO EDITAL: Os interessados que desejarem participar do credenciamento poderão retirar o edital na Secretaria-Executiva de Compras Governamentais (SECOMP), no endereço supracitado, e/ou nos seguintes endereços eletrônicos:

<https://pncp.gov.br/app/editais>;

<http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>

e

<http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>.

Caso o interessado pretenda obter cópia física do edital ou de outros documentos processuais, deverá solicitá-lo por escrito à Comissão de Credenciamento, ficando condicionado ao posterior pagamento dos custos de reprodução cobrados na Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, localizada na rua Marechal Rondon, 2655 - Centro, e apresentação do comprovante de pagamento.

Mais informações sobre a obtenção do edital poderão ser adquiridas através do telefone (67) 3314-3267, das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h30min.

Todas as referências de horário previstas no edital, no aviso e durante a sessão pública seguirão o **horário local (MS)**.

1 – DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de estabelecimentos de saúde para prestação de serviços e realização de procedimentos para faturar ações de doação de órgãos/tecidos para transplantes, de forma complementar ao SUS.

2– DO VALOR

2.1. O valor total estimado para o presente credenciamento está indicado no item 3.1 do Termo de Credenciamento (**ANEXO III do Termo de Referência**).

2.1.1. Eventual modificação do valor estimado para o credenciamento será realizada por meio de aditivo ao termo de credenciamento, observado os itens 12.6 do Termo de Referência (**ANEXO I do Edital**) e 3.1.3 do Termo de Credenciamento (**ANEXO III do Termo de Referência**).

2.2. Os valores dos serviços estão definidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, disponível através do site <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

2.2.1. Os valores serão reajustados de acordo com a referida Tabela.

3– DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Considerando o objetivo do credenciamento, somente poderão se credenciar pessoas jurídicas que disponham de estrutura física e de equipamentos devidamente instalados no território do Município de Campo Grande no Estado de Mato Grosso do Sul.

3.2. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que atendam a todas as condições estabelecidas neste edital.

3.3. Não poderão participar deste CREDENCIAMENTO as pessoas jurídicas que:

3.3.1. não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2. estiverem em processo de dissolução, falência, concurso de credores, liquidação, ressalvadas as hipóteses de recuperação judicial ou extrajudicial observadas as condições estabelecidas sobre o assunto no tópico deste edital que trata dos documentos de habilitação;

3.3.3. que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, nos termos do artigo 156, III, §4º e artigo 156, IV, §5º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.3.1. O impedimento de que trata o subitem anterior será também aplicado à interessada que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da participante;

3.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,

ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.5. agente público de órgão ou entidade responsável pelo procedimento do credenciamento ou credenciante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

3.3.5.1. as vedações de que trata o subitem anterior estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante da pessoa jurídica que preste assessoria técnica;

3.3.6. pessoa jurídica controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.10. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.11. cooperativas que não cumpram as condições deste edital;

3.3.12. pessoas físicas, conforme justificativa contida no Termo de Referência;

3.3.13. o microempreendedor individual, conforme justificativa contido no Termo de Referência.

4 – DA INSCRIÇÃO

4.1. Para participar do credenciamento, os interessados deverão entregar em único envelope, os documentos informados no **item 5** deste edital.

4.2. A entrega do envelope poderá ser realizada pessoalmente, mediante protocolo, na Secretaria-Executiva de Compras Governamentais – SECOMP, localizada na avenida Afonso Pena, 3297 – Centro, térreo, em dias úteis, das 8h00min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min, ou ainda, por correspondência, no mencionado endereço, mediante AR.

4.2.1. Enquanto o credenciamento permanecer aberto, os interessados poderão apresentar sua documentação **a qualquer momento**, desde a publicação do aviso de abertura do credenciamento.

4.2.2. No caso de remessa de envelope via correio, será considerada como data de entrega da documentação a data do efetivo recebimento por parte da Administração.

4.2.3. A Administração não se responsabiliza por eventuais atrasos, extravios ou quaisquer outras ocorrências com o envelope contendo a documentação.

4.2.4. O envelope deverá conter na parte externa as seguintes informações e em seu conteúdo as documentações exigidas **no item 5**:

ENVELOPE ÚNICO - “DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Credenciamento n. 002/2024

Nome completo do(a) interessado _____

Endereço Completo _____

5– DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os interessados em se credenciar deverão apresentar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação/não credenciamento:

5.1.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:



- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

5.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativa à sede ou domicílio da

interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da interessada que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais), nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014 e suas alterações;

e) Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

5.1.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da interessada, caso se trate de sociedade simples;

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da interessada;

b.1) na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, as interessadas poderão apresentar a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, acompanhada de um dos seguintes documentos:

b.1.1) Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a interessada se encontra apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios, ou;

b.1.2) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005 (em se tratando de recuperação judicial) ou;

b.1.3) Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (em se tratando de recuperação extrajudicial).

5.1.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



- a) Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES com descrição das instalações, dos equipamentos disponíveis e dos serviços cadastrados.
- b) Alvará de Licença Sanitária da interessada, expedido pelo órgão competente Estadual ou Municipal em plena validade, compatível com o objeto deste credenciamento, observando as normas peculiares de cada localidade, salvo se a legislação do ente dispensar a mencionada licença, devendo a referida isenção ser comprovada mediante certidão ou outro documento. Serão aceitos comprovantes de que a interessada está em processo de licenciamento.
- c) Registro ou prova de inscrição da participante no Conselho Regional de Medicina (CRM) competente da região a que estiver vinculada, dentro do seu prazo de validade.
- d) Parecer técnico do Núcleo Especial de Captação de órgãos (Central Estadual de Transplantes) atestando a nomeação CIHDOTT (comissão Intra-Hospitalares de doação de órgãos e tecidos para transplante), conforme prevê a portaria de consolidação nº 4 de 28/09/2017.

5.1.5. DECLARAÇÕES E OUTROS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- a) Requerimento de participação no credenciamento, seguindo o formato fornecido no anexo **(ANEXO II do Termo de Referência)**, expressando sua compreensão e concordância com os termos estabelecidos, comprometendo-se a estar disponível para a execução dos serviços durante a vigência do credenciamento ou até o seu descredenciamento, sujeitando-se às sanções especificadas.

5.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

5.2.1. Toda a documentação exigida para o credenciamento deverá ser apresentada de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, podendo ser cópias simples, publicações de Diário Oficial e/ou documento extraído da internet.

5.2.2. A participação no presente credenciamento implica na declaração por parte do interessado de que as informações prestadas e os documentos apresentados para fins de inscrição presumem-se verdadeiros e autênticos, ficando o interessado ciente que a falsidade das informações e documentações configura crime previsto no Código Penal Brasileiro e

passível de apuração na forma da lei.

5.2.2.1. A Comissão de Credenciamento poderá checar todas as informações previstas acima, a fim de constatar sua veracidade, ressaltando-se que as informações que contenham conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

5.2.3. Os documentos que demandarem prazo deverão estar dentro no prazo de validade neles previstos que, uma vez não mencionado, será considerado como de até **90 (noventa) dias**, contados da data de sua emissão.

5.2.4. No caso de documentos emitidos em língua estrangeira, os mesmos deverão estar acompanhados da tradução livre para língua portuguesa.

5.2.5. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura do representante legal ou procurador por ele constituído, podendo a Administração, em caso de dúvida, solicitar o envio da procuração outorgada pelo representante legal, sob pena de inabilitação.

5.2.6. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado não importará seu afastamento do credenciamento ou a invalidação do processo.

5.2.7. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

5.2.8. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil).

6- DO PROCEDIMENTO E HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

6.1. O procedimento de credenciamento será conduzido pela Comissão de Credenciamento, composta por membros da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais (SECOMP).

6.2. A primeira reunião será realizada em sessão pública, na data e horários estabelecidos no preâmbulo deste Edital, após a publicação do aviso de abertura do credenciamento nos

veículos oficiais, na Secretaria-Executiva de Compras Governamentais (SECOMP), localizada na avenida Afonso Pena, 3297 – Centro, térreo.

6.3. As demais reuniões serão realizadas nas primeiras terças-feira do mês, às 9h (horário local).

6.4. Caso alguma das datas anteriormente mencionadas recaiam em feriado, ponto facultativo ou final de semana, a realização da sessão será transferida automaticamente para o dia útil subsequente.

6.5. Enquanto o credenciamento permanecer aberto, os interessados poderão apresentar sua documentação **a qualquer momento**, desde a publicação do aviso de abertura do credenciamento. No entanto, por questões logísticas, a Comissão de Credenciamento realizará reuniões em datas específicas para a abertura e avaliação dos envelopes recebidos, conforme descrito anteriormente.

6.6. As documentações dos interessados serão recebidas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min.

6.7. Na data e horário designados, a Comissão de Credenciamento se reunirá para analisar os documentos apresentados até aquele momento. Aqueles que forem entregues após a sessão serão analisados apenas na próxima sessão agendada.

6.8. Serão **HABILITADAS** todas as partes interessadas que atenderem às condições estabelecidas no edital e em seus anexos, referentes à documentação exigida.

6.8.1. Após a entrega dos documentos para habilitação será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas interessadas e necessários para apurar fatos existentes à época da entrega da documentação;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos;
- c)** para sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado;

d) para sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

e) juntada extemporânea de documento não entregue, porém passível de comprovar o atendimento de condição pré-existente à época da entrega da documentação, pela interessada, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

6.8.2. Nos casos em que não seja possível a regularização online pela própria Comissão, esta entrará em contato com a parte interessada por meio do e-mail fornecido no Requerimento de Inscrição, solicitando o saneamento da documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir da comunicação. Será concedida à parte interessada a oportunidade de incluir novos documentos ou documentos complementares para atender às exigências do edital.

6.8.3. Não atendendo a diligência no prazo estipulado, ou deixando de prestar informações complementares solicitadas, ou ainda, sendo o e-mail informado inválido, a interessada será declarada inabilitada.

6.8.4. Considerando própria a natureza do credenciamento e o objetivo de ampliar a participação de interessados, a Administração, adota procedimentos de diligência para permitir a complementação documental, **garantindo a efetividade do processo.**

6.8.5. Não serão habilitadas as partes interessadas que não atenderem as exigências do edital e que deixarem de fornecer as informações solicitadas pela Comissão de Credenciamento. Além disso, a apresentação de documentos de forma incompleta, ilegível, rasurada, ou a falta de informações ou documentos obrigatórios, resultará na inabilitação/não credenciamento da interessada, caso não sejam sanados no prazo estipulado pela Comissão.

6.8.6. A inabilitação não exclui a possibilidade de a interessada tentar o credenciamento novamente, podendo ela apresentar os documentos de acordo com as exigências do edital, para análise em futuras reuniões.

6.8.7. Após a análise das documentações a Comissão de Credenciamento declarará a(s) participantes(s) habilitada(s) ou inabilitada(s), concedendo prazo recursal aos eventuais interessados.

6.8.8. Será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s) com todos os fatos relevantes das sessões, a(s) qual(is) será(ão) disponibilizada(s) no portal da transparência (<http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/>) ficando acessíveis aos eventuais interessados.

6.8.9. O resultado das análises quanto à habilitação ou inabilitação dos interessados, será divulgado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no site <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>.

6.8.10. Com a publicação do resultado nos veículos oficiais, abrir-se-á contagem de prazo para apresentação de recurso por parte das interessadas, sendo franqueada vista dos autos.

6.8.11. Em caso de recurso, a decisão quanto ao acolhimento ou não será publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizada no site <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>.

6.8.12. Ato contínuo será publicada a lista com a ordem de classificação, de acordo com o critério estabelecido neste termo de referência, será divulgada e continuamente atualizada no portal da transparência do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7- DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. A ordem de classificação para distribuição da demanda pública será definida de maneira impessoal da seguinte forma:

7.2. A definição de ordem de classificação será definida através da ordem cronológica de protocolo dos documentos para credenciamento junto à Administração Municipal.

7.2.1. Todo novo credenciado entrará como último na ordem de classificação "fila" atualizada no momento de seu credenciamento.

7.3. Na fase execução, em caso igualdade de agendas entre entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos e aquelas que não possuem tal natureza, será dada preferência para as primeiras.

7.3.1. Em caso de igualdade de agendas entre entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, será observada a ordem de classificação, conforme a ordem cronológica de protocolo.

7.3.2. Em caso de igualdade de agendas entre entidades que não são filantrópicas ou sem fins lucrativos, será observada a ordem de classificação, conforme a ordem cronológica de protocolo.

8- DA DISTRIBUIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Somente participarão da distribuição dos serviços os interessados previamente credenciados.

8.2. Serão convocadas para assinar o termo de credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, todas as interessadas habilitadas.

8.3. A quantidade de serviços a ser realizada será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e o número de credenciadas no momento da distribuição, ou seja, de acordo com as necessidades dos pacientes com solicitação do serviço, inserida no SISREG, módulo ambulatorial *versus* cronologia de agenda ofertada pelos prestadores *versus* capacidade de atendimento, **observado, ainda, o direito de preferência assegurado às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos pelo art. 199, §1º, da Constituição Federal, bem como os artigos 24 e 25, da Lei nº 8080/90.**

8.4. Os serviços serão distribuídos pela Secretaria de Saúde de forma ROTATIVA para cada credenciada, observando a ordem de classificação já mencionada, ou seja, o primeiro “colocado” será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.

8.4.1. Os serviços serão distribuídos de forma impessoal, levando em consideração os critérios objetivos estabelecidos no Termo de Referência **(ANEXO I do Edital)**.

8.4.2. Cada solicitação de serviço inserida no SISREG será distribuída de forma unitária, por paciente, com ingresso através de critérios de atendimento determinados pelos Protocolos de acesso vigente a pacientes com necessidades dos serviços ao então primeiro da ordem de classificação de risco, cronologia (“fila”) e regionalização quando possível, exceto nos casos em que sejam necessários exames concomitantes (por paciente), os quais serão destinados à mesma pessoa jurídica devido à necessidade de simultaneidade de exames.

8.4.3. A cada serviço solicitado, a Secretaria de Saúde atualizará a sequência de credenciados, passando para o final da “fila” (ordem de classificação) a credenciada que acabou de receber a solicitação.

8.5. A convocação para a prestação do serviço será efetivada por meio de comunicação formal da Gerência de Regulação Ambulatorial da SESAU, que solicitará as datas de agenda para serem configuradas no Sistema de Regulação, encaminhado à credenciada, a qual terá o prazo de 5 dias úteis para responder o aceite com as agendas para realização dos serviços, bem como agendamento de capacitação com a equipe técnica GRA para utilização do Sistema de Regulação, módulo ambulatorial (SISREG).

8.5.1. A oferta de vagas de cada prestador será enviada à Gerência de Regulação Ambulatorial a cada trimestre, para que haja tempo hábil entre as solicitações autorizadas e a ligação informando o paciente sobre o acesso ao serviço solicitado.

8.6. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, bem como a ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido pela Administração implica em repasse para a próxima credenciada, seguindo a ordem sequencial.

8.7. É vedado ao credenciado subcontratar, ceder ou transferir os serviços deste instrumento, sob pena de descredenciamento.

8.8. A Administração não estará obrigada a convocar os credenciados, podendo fazê-lo conforme o seu interesse e necessidade.

8.9. O credenciado que deixar de prestar os serviços quando convocado, somente poderá voltar a prestar o serviço após o transcorrer de toda a lista de credenciamento.

8.10. O credenciado deverá estar disponível para a prestação dos serviços a partir do quinto dia útil após a assinatura do Contrato.

9 – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1. Após a decisão da Administração sobre a habilitação ou inabilitação caberá a interposição de recurso administrativo, nos termos do que dispõe o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Será concedido o prazo de **03 (três) dias** úteis, contados da publicação da decisão, para apresentação das razões recursais.

9.2.1. O prazo para apresentação das contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início da intimação pessoal ou divulgação da interposição do recurso.

9.2.2. Fica assegurada vista dos autos, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e das contrarrazões.

9.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4. Os recursos poderão ser interpostos através de protocolo na Secretaria-Executiva de Compras Governamentais – SECOMP, localizada na Av. Afonso Pena, nº 3.297, Térreo, Centro, Campo Grande-MS, por via física, em dias úteis, no horário de 07h30min às 11h00min e de 13h00min às 17h30min ou digitalizados e encaminhados pelo e-mail: esclarecimento.suplic@secomp.campogrande.ms.gov.br.

9.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante ou procurador não habilitado legalmente para responder pelo proponente.

9.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. A interposição de recurso referente à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo o prazo recursal de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, sob pena de não conhecimento quando interposto fora do prazo.

10- DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O Termo de Credenciamento (**ANEXO III do Termo de Referência**) é o documento que estipula as normas e procedimentos para condução do credenciamento e das solicitações de execução das demandas.

10.2. O termo de credenciamento será assinado por todos interessados habilitados pela Comissão, tornando-se credenciados.

10.3. O credenciado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinar o termo de credenciamento, após a regular convocação pela credenciante.

10.4. O prazo de poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada.

11- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos orçamentários correrão por conta da verba:

Unidade Gestora: 1035S- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Gestor – Setor: 1 – 0104100000 – SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE SAÚDE

Convênio: 200121 – Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC

Fonte do Recurso: 10 – RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

Prog. de Trabalho: 1600000003 10 302 1 4004

Elem. de Desp.: 33903950 – Serv. Médico-Hospital., Odontológicos e Laboratorial

12– DO PAGAMENTO

12.1. Os procedimentos e prazos relativos à liquidação, pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência **(ANEXO I do Edital)**.

13 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o participante que:

I- não assinar o termo de credenciamento ou a minuta de contrato, quando convocado;

II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para tanto, quando convocada;

III- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento;

IV- fraudar o procedimento;

V- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

VI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;

VII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1.1. A recusa injustificada da participante em assinar o termo de credenciamento, a minuta de contrato ou em receber ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste edital.

13.2. Pelas infrações administrativas previstas no item **13.1**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **participante** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.2.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.3. A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando a infração não gerar grave dano à Administração e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4. A sanção de **MULTA** será aplicada nos seguintes termos:

13.4.1. Para a infração prevista nos incisos I e II do subitem 13.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

13.4.2. Para a infração prevista no inciso III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor estimado para o respectivo item em que participará no credenciamento;

13.4.4. A multa será recolhida junto ao órgão competente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

13.5. A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I e II do subitem 13.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6. A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos III a VII do subitem 13.1 deste edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I e II do subitem 13.1 deste edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade

superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.9. Da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.13. Os atos previstos como infrações administrativas neste edital, na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.14. O órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro de Fornecedores do Município de Campo Grande – MS.

13.15. É admitida a reabilitação da participante/credenciada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

13.15.1. A sanção pelas infrações “apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o referido procedimento auxiliar ou a execução” e “praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013” exigirá, como condição de reabilitação do responsável, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

13.16. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao interessado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

13.17. As disposições relativas às penalidades aplicáveis à fase de execução estão dispostas na Minuta de Contrato (**ANEXO IV do Termo de Referência**).

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. As disposições acerca dos casos de descredenciamento encontram-se definidos no Termo de Referência (**ANEXO I do Edital**).

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

15.2. A Comissão de Credenciamento responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

15.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado nos mesmos veículos em que se deu a divulgação inicial.

15.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Credenciamento será motivada nos autos.

15.5. As impugnações poderão ser interpostos através de protocolo na Secretaria-Executiva de Compras Governamentais – SECOMP, localizada na Av. Afonso Pena, nº 3.297, Térreo, Centro, Campo Grande-MS, por via física, em dias úteis, no horário de 07h30min às 11h00min e de 13h00min às 17h30min ou digitalizados e encaminhados pelo e-mail: esclarecimento.suplic@secomp.campogrande.ms.gov.br.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A vigência do credenciamento poderá ser prorrogada quantas vezes for pertinente, estando sujeita à demonstração da continuidade da necessidade pública, devendo ser realizada mediante publicação, no mês de aniversário do edital, com a manutenção da oportunidade para a adesão de novos credenciados.

16.2. Na eventualidade de prorrogação do edital de credenciamento, os credenciados existentes serão mantidos, enquanto os novos credenciados serão incluídos ao final da lista de credenciamento, observando-se os procedimentos citados no Termo de Referência.

16.3. O Município de Campo Grande – MS, através da autoridade competente, poderá revogar este credenciamento nos termos do artigo 71, II da Lei nº 14.133/2021, ou proceder sua anulação, de ofício ou mediante provação de terceiros, anulá-lo nos casos de ilegalidade de ofício, ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável (art. 71, III da Lei nº 14.133/2021)

16.4. Em caso de divergência entre as disposições constantes no edital e em seus anexos, prevalecerão às disposições do edital.

16.5. Integram o presente edital, os seguintes ANEXOS:

I – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS:

anexo I – QUADRO DE MATERIAIS E SERVIÇOS;



anexo II – REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO;

anexo III – TERMO DE CREDENCIAMENTO;

anexo IV – MINUTA DE CONTRATO;

anexo V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANEXOS.

Campo Grande - MS, 11 de junho de 2024.

JOSÉ GUILHERME JUSTINO DA SILVA

Elaborador

ANA CAROLINA RAMOS DE ALMEIDA

Coordenadora de Editais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

1.1. Credenciamento de estabelecimentos de saúde para prestação de serviços e realização de procedimentos para faturar ações de doação de órgãos/tecidos para transplantes, de forma complementar ao SUS.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A Superintendência de Relações Institucionais de Saúde, diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Saúde Pública, compete:

2.1.1 Cumprir as orientações emanadas na Política Nacional no que tange aos processos de Regulação, Controle e Avaliação, Processamento de Informações em Saúde e Auditoria, para fortalecimento da regionalização, hierarquização e integração das ações e serviços de saúde, garantindo o acesso igualitário aos serviços em nível ambulatorial e hospitalar, de apoio diagnóstico e terapêutico do Sistema Único de Saúde.

2.1.2 Propor as diretrizes para o planejamento, a formulação, a implementação e a coordenação da política de Regulação, Controle e Avaliação, Processamento de Informações em Saúde e Auditoria, à luz de critérios e indicadores técnicos para o estabelecimento de prioridades, observados os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

2.2 A formalização de credenciamentos para faturar ações de doação de órgãos/tecidos para transplantes é essencial para assegurar ao cidadão o atendimento das necessidades de saúde referentes aos transplantes de órgãos e tecidos, pois se não houver capacidade instalada no MS, tais atendimentos deveriam ser prestados em outro estado brasileiro, através do TFD – tratamento fora de domicílio, com elevados custos com traslado, hospedagem e alimentação, além da distância dos familiares. Portanto, é de alta relevância a concretização deste instrumento contratual por parceiros experientes.

2.3 Os serviços consistem na realização das ações relacionadas à doação de órgãos (diagnóstico de morte encefálica e entrevista familiar) e dos procedimentos relacionados à consulta pré-transplante, exames relacionados, transplante propriamente dito,

acompanhamento pós-transplante, incluindo dosagem de imunossupressores, conforme detalhamentos constantes na relação de procedimentos (anexos III e IV do ETP), e internações de intercorrências pós-transplante.

2.4 O diagnóstico de morte encefálica é realizado em qualquer hospital que possua suporte e exames adequados (público, filantrópico ou privado). O repasse financeiro referente aos exames diagnósticos e entrevista familiar para doação de órgãos e tecidos, aos hospitais privados ocorrerá mediante este termo contratual entre SESAU e Estabelecimento, sendo necessário em cada mês / competência, a realização do processamento dos atendimentos realizados no SIA – Sistema de Informação Ambulatorial e SIH – Sistema de Informação Hospitalar.

2.5 A captação de órgãos só pode ser realizada por profissionais credenciados pela Central Estadual de Transplantes, via SESAU (Secretaria Municipal de Saúde), ou por uma equipe transplantadora igualmente habilitada. Após a captação, o transplante será executado por equipes especializadas em Centros Transplantadores habilitados para tais procedimentos. O serviço de diagnóstico de morte encefálica, entrevista familiar, captação de órgãos e tecidos ocorrerá em todo território estadual onde ocorrer o óbito com morte encefálica.

2.6 O transplante de múltiplos órgãos e medula óssea, por se tratar de um serviço altamente complexo, será centralizado em estabelecimentos previamente habilitados e com a experiência que o tema requer, buscando a segurança dos pacientes e o atendimento aos requisitos do Sistema Nacional de Transplante.

2.7 O transplante de córnea, por se tratar de um procedimento menos complexo, poderá ocorrer em todo o território estadual, por equipes e estabelecimentos devidamente habilitados.

2.8 O valor custeado pelo SUS engloba custos do procedimento e recursos humanos, conforme descritos nos ANEXOS III E IV do ETP.

2.9 Sendo assim é necessário realizar CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de procedimentos de transplantes, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

2.10. Com base nos elementos expostos, fundamenta-se a necessidade de proceder com o credenciamento para atender à demanda mencionada, em conformidade com o artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Subcontratação:

3.1.1. Não será permitido subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do credenciamento.

3.2. Da participação de Pessoa Física:

3.2.1. Observadas as disposições deste Termo de Referência acerca do fornecimento pretenso contratado, resta evidente que o objeto é incompatível com a natureza profissional da pessoa física. Faz-se necessário que as credenciadas possuam uma estrutura organizacional condizente, com recursos humanos especializados e equipamentos adequados. A participação de pessoa física neste contexto poderia acarretar limitações operacionais que comprometem a efetividade do contrato.

3.3. Da participação de Microempreendedor Individual:

3.3.1. Não se aplica a possibilidade de participação de Microempreendedor Individual - MEI para o objeto deste Termo de Referência, uma vez que o objeto pretendido para contratação não se enquadra nas ocupações permitidas pelo MEI.

3.4. Da participação de pessoas jurídicas reunidas sob a forma de consórcio:

3.4.1. O art. 15 da Lei 14.133/2021 prevê a possibilidade de participação em certames públicos de empresas reunidas em consórcios, salvo vedação devidamente justificada. No caso concreto, dada a própria natureza do procedimento auxiliar, em que pretende-se contratar o maior número possível de prestadoras para dar celeridade aos atendimentos, não se mostra pertinente a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio neste credenciamento.

3.5. Do critério de localidade:

3.5.1. Considerando o objetivo do credenciamento, somente poderão se credenciar pessoas jurídicas que disponham de estrutura física e de equipamentos devidamente instalados no território do Município de Campo Grande no Estado de Mato Grosso do Sul.

4. SERVIÇOS, QUANTIDADES E VALORES:

Itens								
Tipo	Item	Código	Descrição	Un. Aquisição	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Vlr. Acum.
ITEM 001	1	00142510	Serviço de Transplante Renal, conforme Termo de Referência.	1 - Serviço	1	276.226,7000	276.226,70	276.226,70
ITEM 002	1	00142509	Serviço de Transplante de Medula Óssea, conforme Termo de Referência.	1 - Serviço	1	1.428.421,2000	1.428.421,20	1.428.421,20
ITEM 003	1	00142508	Serviço de Transplante de Córnea, conforme Termo de Referência.	1 - Serviço	1	486.450,0000	486.450,00	486.450,00
Total (R\$):						2.191.097,9000	2.191.097,90	2.191.097,90

4.1. Serviços de transplantes, conforme procedimentos constantes na Relação Nacional de Ações e Serviços de saúde, que compreende todas as ações e serviços que o Sistema Único de Saúde (SUS) oferece ao usuário, para atendimento da integralidade da assistência à saúde, em atendimento ao disposto no art. 22 do Decreto n. 7.508 de 28 de junho de 2011 e no art. 7º, inciso II da Lei n. 8.080/90, disponível no site do Ministério da Saúde: <http://www.saude.gov.br>, e no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do Sistema Único de Saúde – SIGTAP.

4.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com os parâmetros da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM's do SUS observando os códigos de procedimentos disponíveis na tabela.

4.3. Dos valores:

4.3.1. Os valores estabelecidos estão definidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, disponível através do site www.sigtap.datasus.gov.br. Os valores serão reajustados de acordo com a referida tabela. A relação dos procedimentos segue no ANEXO III do ETP.

4.3.2. Deste modo, em atenção à disponibilidade orçamentária existente e a estimativa de demandas anteriores, seria possível a contratação total de procedimentos para 12 meses pelo valor de R\$ 2.191.097,72, conforme provisionamento da Lei Orçamentaria Anual (LOA).

4.3.2.1. Considerando o valor total, estima-se para cada item:

- a) transplante renal (item 01): R\$ 276.226,70(duzentos e setenta e seis mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta centavos);
- b)transplante de medula óssea (item 02): R\$ 1.428.421,20(um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte centavos);
- c) transplante de córnea (item 03): R\$ 486.450,00(quatrocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais).

4.3.2.2. Os pagamentos serão efetuados com base nos procedimentos realmente realizados, conforme os valores unitários especificados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do Sistema Único de Saúde-SIGTAP, e de acordo com os procedimentos estabelecidos no subitem 9.3 deste Termo de Referência.

4.4. Da origem da estimativa:

4.4.1. A estimativa dos procedimentos de doação isolada de córnea e doação isolada de rim foram embasadas na série histórica de realização dos procedimentos através dos dados demonstrados por meio da Central Estadual de Transplantes de Mato Grosso do Sul, conforme anexo II do ETP. Já a estimativa dos procedimentos de medula óssea foi estimada mediante lista de espera, tendo em vista que atualmente eles estão sendo realizados fora do Estado e que após as adesões dos estabelecimentos com sede no município de Campo Grande haverá possibilidade de contemplar toda demanda.

4.4.2. Após análise estatística das informações circunstancial emitido pela Central Estadual de Transplantes de Mato grosso do Sul (Anexo II do ETP), e do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde-CIEVS/MS (Anexos V e XII do ETP), no exercício 2022, nos estabelecimentos de saúde (Unidades Hospitalares e Pronto-atendimentos) obtivemos o número de óbitos N=14.808. Destes, 2.257 ocorreram em estabelecimentos privados e 12.551 ocorreram em estabelecimentos públicos (ANEXO XII do ETP).

4.4.3. Quanto à doação isolada de córneas, dos 235 transplantes realizados no ano de 2022, 11 (4,86%) foram provenientes de hospitais privados. Tendo em vista que o valor pago pelo SUS ao procedimento 0505010097 transplante de córnea(ANEXO X do ETP) de R\$ 2.070,00 , e se no ano de 2022 ocorreram 235 transplantes de córneas, multiplicado pelo valor pago ao procedimento, temos um total de R\$ 486.450,00.

4.4.4. Quanto à doação isolada de rim, dos 10 transplantes de rim que ocorreram em 2022 (ANEXO II do ETP), 04 (13,79%) foram provenientes de hospitais privados. Tendo em vista que o valor pago pelo SUS ao procedimento 0505020092- transplante de rim(órgão de doador falecido), ANEXO IX do ETP, no valor de R\$ 27.622,67, e se no ano de 2022 ocorreram 10 transplantes de rim, multiplicado pelo valor pago ao procedimento, temos o valor total de R\$ 276.226,70.

4.4.5. Quanto à doação isolada de Medula óssea, de acordo com ANEXO XIV do ETP, temos um total de 26 pacientes aguardando realizar o procedimento. Tendo em vista que o valor pago pelo SUS ao procedimento 050501001-1- transplante alôgenico de células-tronco hematopoéticas de medula óssea- aparentado(ANEXO XI do ETP), no valor de R\$ 54.939,27, e o quantitativo de 26 pacientes aguardando realizar o transplante de medula óssea, multiplicando pelo valor pago ao procedimento temos um total de R\$ 1.428.421,02

4.4.6. As fontes de dados estão disponíveis no Registro Brasileiro de Transplantes, Tabwin e Tabela SIGTAP processados;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da contratada, conforme endereço no município de Campo Grande registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. O acesso dos pacientes aos serviços se dará por meio de Sistema de Regulação adotado pela Secretaria Municipal de Saúde, com agendamento de atendimento que deverão ser ofertados pelo prestador, conforme item 6.5 deste Termo de Referência.

6. FORMA E CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO:

6.1. Do procedimento auxiliar credenciamento:

6.1.1. Conforme a definição contida no inciso XLIII do artigo 6º da Lei n. 14.133/2021, o credenciamento é um processo administrativo em que a Administração Pública convoca interessados a prestarem serviços ou fornecerem bens. Este processo requer o preenchimento dos requisitos estabelecidos para que os interessados sejam credenciados no órgão ou na entidade competente, permitindo a execução do objeto quando convocados, conforme critério de distribuição definido.

6.2. Do procedimento de credenciamento das interessadas:

6.2.1. O procedimento de credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, podendo as interessadas apresentarem sua documentação a qualquer momento dentro desse período, desde a publicação do edital, no entanto, por motivo de logística, a Administração analisará a documentação e credenciará as interessadas em datas específicas, sendo:

I. A primeira reunião para análise da documentação será realizada em sessão pública após no mínimo 15 (quinze) dias contados da publicação do edital nos veículos oficiais, em data a ser decidida pela Secretaria Executiva de Compras Governamentais (SECOMP);

II. As demais ocorrerão em conformidade com as datas e horários definidos pela Secretaria-Executiva de Compras Governamentais (SECOMP) através do edital de chamamento;

6.2.1.1. Caso alguma das datas anteriormente mencionadas ocorram em feriado, ponto facultativo ou final de semana, a data para realização de análise dos documentos e credenciamento do estabelecimento de saúde será transferida para o dia útil subsequente.

6.2.2. As pessoas jurídicas que entregarem os documentos no período estabelecido no subitem 6.2.1, inciso I e que forem credenciadas pela Administração prestarão, originalmente, os serviços deste Termo de Referência, observando o procedimento estabelecido no subitem 6.3.

6.3. Documentos necessários para o credenciamento:

6.3.1. Documentos de habilitação jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

6.3.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3.2. Documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativa à sede ou domicílio da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.1) Caso haja possibilidade de participação de MEI, o fornecedor assim enquadrado que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.

123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da interessada que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais), nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014 e suas alterações;

e) Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.3.3. Documentos de qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da interessada, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da interessada;

b.1) na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, as interessadas poderão apresentar a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, acompanhada de um dos seguintes documentos:

b.1.1) Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a interessada se encontra apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios, ou;

b.1.2) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005 (em se tratando de recuperação judicial) ou;

b.1.3) Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (em se tratando de recuperação extrajudicial).

6.3.4. Documentação relativa à qualificação técnica:

- a) Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES com descrição das instalações, dos equipamentos disponíveis e dos serviços cadastrados.
- b) Alvará de Licença Sanitária da interessada, expedido pelo órgão competente Estadual ou Municipal em plena validade, compatível com o objeto deste credenciamento, observando as normas peculiares de cada localidade, salvo se a legislação do ente dispensar a mencionada licença, devendo a referida isenção ser comprovada mediante certidão ou outro documento. Serão aceitos comprovantes de que a interessada está em processo de licenciamento.
- c) Registro ou prova de inscrição da participante no Conselho Regional de Medicina (CRM) competente da região a que estiver vinculada, dentro do seu prazo de validade;
- d) Parecer técnico do Núcleo Especial de Captação de órgãos (Central Estadual de Transplantes) atestando a nomeação CIHDOTT (Comissão Intra-Hospitalares de doação de órgãos e tecidos para transplante), conforme prevê a portaria de consolidação nº 4 de 28/09/2017.

6.3.5. Declarações e outros documentos complementares:

6.3.5.1. A parte interessada ainda deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de não ser habilitada:

- a) Requerimento de participação no credenciamento, seguindo o formato fornecido no anexo (ANEXO II), expressando sua compreensão e concordância com os termos estabelecidos, comprometendo-se a estar disponível para a execução dos serviços durante a vigência do credenciamento ou até o seu descredenciamento, sujeitando-se às sanções especificadas.

6.4. Do procedimento e habilitação dos interessados:

6.4.1. Na data e horário designados no edital para a ocorrência da primeira reunião, a Comissão de Credenciamento se reunirá para analisar os documentos apresentados até aquele momento. Aqueles que forem entregues após serão analisados apenas na próxima sessão agendada.

6.4.2. Serão HABILITADAS todas as partes interessadas que atenderem às condições estabelecidas no edital e em seus anexos, referentes à documentação exigida.

6.4.3. Após a entrega dos documentos para habilitação será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas interessadas e necessários para apurar fatos existentes à época da entrega da documentação;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos.
- c) para sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado;
- d) para sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica,
- e) juntada extemporânea de documento não entregue, porém passível de comprovar o atendimento de condição pré-existente à época da entrega da documentação, pela interessada, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno;

6.4.4. Nos casos em que não seja possível a regularização online pela própria Comissão, esta entrará em contato com a parte interessada por meio do e-mail fornecido no Requerimento de Inscrição, solicitando o saneamento da documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir da comunicação. Será concedida à parte interessada a oportunidade de incluir novos documentos ou documentos complementares para atender às exigências do edital.

6.4.5. Não atendendo a diligência no prazo estipulado, ou deixando de prestar informações complementares solicitadas, ou ainda, sendo o e-mail informado inválido, a interessada será declarada inabilitada.

6.4.6. Considerando própria a natureza do credenciamento e o objetivo de ampliar a participação de interessados, a Administração, adota procedimentos de diligência para permitir a complementação documental, **garantindo a efetividade do processo.**

6.4.7. Não serão habilitadas as partes interessadas que não atenderem as exigências do edital e que deixarem de fornecer as informações solicitadas pela Comissão de Credenciamento. Além disso, a apresentação de documentos de forma incompleta, ilegível, rasurada, ou a falta

de informações ou documentos obrigatórios, resultará na inabilitação/não credenciamento da interessada, caso não sejam sanados no prazo estipulado pela Comissão.

6.4.8. A inabilitação não exclui a possibilidade de a interessada tentar o credenciamento novamente, podendo ela apresentar os documentos de acordo com as exigências do edital, para análise em futuras reuniões.

6.4.9. Após a análise das documentações a Comissão de Credenciamento declarará a(s) participantes(s) habilitada(s) ou inabilitada(s), concedendo prazo recursal aos eventuais interessados.

6.4.10. Será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s) com todos os fatos relevantes das sessões, a(s) qual(is) será(ão) disponibilizada(s) no portal da transparência (<http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/>) ficando acessíveis aos eventuais interessados.

6.4.11. O resultado das análises quanto à habilitação ou inabilitação dos interessados, será divulgado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no site <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>.

6.4.12. Com a publicação do resultado nos veículos oficiais, abrir-se-á contagem de prazo para apresentação de recurso por parte das interessadas, sendo franqueada vista dos autos.

6.4.13. Em caso de recurso, a decisão quanto ao acolhimento ou não será publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizada no site <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>.

6.4.14. Ato contínuo será publicada a lista com a ordem de classificação, de acordo com o critério estabelecido neste termo de referência, será divulgada e continuamente atualizada no portal da transparência do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6.5. Da distribuição dos serviços entre as credenciadas:

6.5.1. Somente participarão da distribuição dos serviços as interessadas habilitadas previamente credenciadas nos termos deste Termo de Referência.

6.5.2. Serão convocadas para assinar o termo de credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, todas as interessadas habilitadas.

6.5.2.1. O prazo de poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada

6.5.3. A quantidade de serviços a ser realizada será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e o número de credenciadas no momento da distribuição, ou seja, de acordo com as necessidades dos pacientes com solicitação do serviço, inserida no SISREG, módulo ambulatorial *versus* cronologia de agenda ofertada pelos prestadores *versus* capacidade de atendimento, **observado, ainda, o direito de preferência assegurado às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos pelo art. 199, §1º, da Constituição Federal, bem como os artigos 24 e 25, da Lei nº 8080/90.**

6.5.4. Os serviços serão distribuídos pela Secretaria de Saúde de forma ROTATIVA para cada credenciada, observando a ordem de classificação já mencionada, ou seja, o primeiro “colocado” será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.

6.5.4.1. Os serviços serão distribuídos de forma impessoal, levando em consideração os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.5.4.2. Cada solicitação de serviço inserida no SISREG será distribuída de forma unitária, por paciente, com ingresso através de critérios de atendimento determinados pelos Protocolos de acesso vigente a pacientes com necessidades dos serviços ao então primeiro da ordem de classificação de risco, cronologia (“fila”) e regionalização quando possível, exceto nos casos em que sejam necessários exames concomitantes (por paciente), os quais serão destinados à mesma pessoa jurídica devido à necessidade de simultaneidade de exames.

6.5.4.3. A cada serviço solicitado, a Secretaria de Saúde atualizará a sequência de credenciados, passando para o final da “fila” (ordem de classificação) a credenciada que acabou de receber a solicitação.

6.5.5. A convocação para a prestação do serviço será efetivada por meio de comunicação formal da Gerência de Regulação Ambulatorial da SESA, que solicitará as datas de agenda para serem configuradas no Sistema de Regulação, encaminhado à credenciada, a qual terá o prazo de 5 dias úteis para responder o aceite com as agendas para realização dos serviços, bem como agendamento de capacitação com a equipe técnica GRA para utilização do Sistema de Regulação, módulo ambulatorial (SISREG).

6.5.5.1. A oferta de vagas de cada prestador será enviada à Gerência de Regulação Ambulatorial a cada trimestre, para que haja tempo hábil entre as solicitações autorizadas e a ligação informando o paciente sobre o acesso ao serviço solicitado.

6.5.6. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, bem como a ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido pela Administração implica em repasse para a próxima credenciada, seguindo a ordem sequencial.

6.5.7. É vedado ao credenciado subcontratar, ceder ou transferir os serviços deste instrumento, sob pena de descredenciamento.

6.5.8. A Administração não estará obrigada a convocar os credenciados, podendo fazê-lo conforme o seu interesse e necessidade.

6.5.9. O credenciado que deixar de prestar os serviços quando convocado, somente poderá voltar a prestar o serviço após o transcorrer de toda a lista de credenciamento.

6.5.10. O credenciado deverá estar disponível para a prestação dos serviços a partir do quinto dia útil após a assinatura do contrato.

6.6. Da ordem de classificação:

6.6.1. A ordem de classificação para distribuição da demanda pública será definida de maneira impessoal da seguinte forma:

I. A definição de ordem de classificação será definida através da ordem cronológica de protocolo dos documentos para credenciamento junto à Administração Municipal.

a. TODO novo credenciado entrará como último na ordem de classificação "fila" atualizada no momento de seu credenciamento.

6.6.1.1. Na fase execução, em caso igualdade de agendas entre entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos e aquelas que não possuem tal natureza, será dada preferência para as primeiras.

6.6.1.2. Em caso de igualdade de agendas entre entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, será observada a ordem de classificação, conforme a ordem cronológica de protocolo.

6.6.1.3. Em caso de igualdade de agendas entre entidades que não são filantrópicas ou sem fins lucrativos, será observada a ordem de classificação, conforme a ordem cronológica de protocolo.

7. DISPOSIÇÕES ACERCA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

7.1. Disposições do Termo de Credenciamento:

7.1.1. O Termo de Credenciamento, anexado a este Termo de Referência, é o documento que estipula as normas e procedimentos para condução do credenciamento e das solicitações de execução das demandas.

8. MODELO DE GESTÃO DA EXECUÇÃO:

8.1. A credenciada será convocada para assinar o termo de contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da regular convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo.

8.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela credenciada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

8.1.2. O contrato será assinado na rua bahia, nº 281, nesta Capital, no horário de expediente do órgão contratante.

8.1.3. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da credenciada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Conforme o caso, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada e, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

8.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação (quando for o caso) ou à prorrogação contratual.

8.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

8.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas.

8.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.12. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.12.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a contratada designar outro para o exercício da atividade.

8.13. Rotinas específicas de fiscalização:

8.13.1. Não se aplica ao objeto.

8.14. Fiscais previamente definidos:

8.14.1. Representantes da Administração, para o recebimento, acompanhamento e fiscalização, respectivamente:

Gestor de contrato titular: Fernanda Brazelino Bezerra

Gestor de Contrato Suplente: Mari Luci do Nascimento Corrêa.

Fiscal técnico titular: Bruna Bernardes Fonseca Silveira Coelho.

Fiscal Técnico suplente: Thais Emanuelle Medina Teixeira.

e-mail: supris.sesaucampogrande@gmail.com, Telefone (67) 2020-2152.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

9.1. Recebimento:

9.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 12 (doze) dias, pelos fiscais designados nos termos do art. 7º, da Lei 14.133/2021, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e/ou administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.1.1.1. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e /ou administrativo.

9.1.1.2. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato designado irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.1.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.1.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.1.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades, ficando a contratada obrigada a refazê-los no prazo máximo estabelecido pela Administração na notificação.

9.1.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em

relação à fiscalização técnica e/ou administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.1.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.1.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas.

9.1.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.1.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.1.4.4. Comunicar à contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.1.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação:

9.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1.2. Para a cobrança dos serviços prestados deverão ser encaminhados, no mínimo: a solicitação do procedimento, número de chave fornecido pelo Sistema de Regulação ou agendamento comprovado ou quaisquer outro que comprove a autorização fornecida pela GRA, laudo do procedimento realizado confirmando a prestação do serviço. Não havendo esta associação, o pagamento não será efetuado.

9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contratado e da contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** as quantidades;
- f)** o valor unitário e total a pagar;
- g)** o número do empenho; e
- h)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de

preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e FGTS) e/ou balanço é centralizado que poderão pertencer a matriz ou a filial.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

9.2.4. A contratada deverá, a partir de 1º de agosto de 2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012 e suas alterações posteriores. Os documentos de cobrança em desacordo com as disposições mencionadas não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

9.2.5. As contratadas intermediárias, quando admitidas, deverão apresentar as notas fiscais emitidas pelos fornecedores de bens ou pelos prestadores de serviços à intermediária. Uma vez que, deverá ser realizada a retenção do IR sobre a comissão ou corretagem da mesma e sobre os valores cobrados pelas reais prestadoras de serviços ou fornecimento de bens.

9.2.6. No ato da entrega da nota fiscal o contratado deverá apresentar as seguintes certidões: Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todas dentro do prazo de validade em relação à data de emissão da nota fiscal.

9.2.6.1. Caso a sede da contratada seja o município de Campo Grande - MS, a regularidade fiscal com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Gerais – CNDG.

9.2.7. A contratante deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.3. Pagamento:

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, observado o disposto no capítulo X da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.2. O contratante pagará ao contratado pelos serviços efetivamente prestados, apurados no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, os valores definidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, disponível através do site www.sigtap.datasus.gov.br;

9.3.3. O pagamento somente será efetuado após “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando cabível.

9.3.5.1. Ao efetuar o pagamento à contratada, a contratante ficará obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº 15.623, de 26 de julho de 2023.

9.3.5.2. A contratada amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR deve informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

9.3.5.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.3.6. No caso de atraso de pagamento pela contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

9.3.6.1. O valor dos encargos será calculado pela seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

$I = (TX/100);$

9.3.7. A contratante disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133, de 2021):

10.1. As disposições acerca das infrações e suas sanções constam na minuta do contrato, anexo a este Termo de Referência.

11. DO DESCREDENCIAMENTO;

11.1. Constituem motivos de credenciamento, independentemente das sanções cabíveis:

- a)** O descumprimento de quaisquer cláusulas e condições contratadas ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos;
- b)** A divulgação, pelo credenciado, de informações de interesse exclusivo da Administração obtidas em decorrência deste credenciamento;
- c)** Por solicitação escrita do credenciado ao órgão credenciante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, que após verificação de não haver nenhuma pendência das obrigações constantes no contrato, expedirá o deferimento do pedido;
- d)** Pelo descumprimento das cláusulas previstas no edital;
- e)** Atendimento aos beneficiários do SUS nos respectivos locais de prestação dos serviços de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;
- f)** Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS na execução dos serviços objeto do credenciamento, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;
- g)** Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

- h)** Houver a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- i)** Verificar-se qualquer fato impeditivo ou vedado no presente Termo ou na legislação aplicável;
- j)** A exigência, por parte do credenciado, de que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou ainda a cobrança de valor adicional ao previsto no credenciamento;
- k)** Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;
- l)** Ação comprovada de má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Administração e/ou aos beneficiários do SUS;
- m)** Deixar de comunicar, injustificadamente à Administração, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;
- n)** Deixar de atender ao beneficiário, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- o)** Identificação de ocorrência ou fraude, simulação, infração às normas sanitárias;
- p)** Deixar de assinar o contrato, quando convocado pela Administração.

11.1. Os casos de descredenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. O descredenciamento não eximirá o credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

12.1. O presente Termo de Referência foi subsidiado pelo **Estudo Técnico Preliminar (ETP) n. FMS/00066/ETP/2023**, acostado aos autos.



12.2. Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e produzirão efeitos desde que comprovado o recebimento.

12.3. O edital credenciamento permanecerá aberto por 12 (doze) meses a contar da publicação do aviso de credenciamento, podendo ser republicado enquanto permanecer a necessidade pública.

12.4. Na eventualidade de prorrogação do edital de credenciamento, os credenciados existentes serão mantidos, enquanto os novos credenciados serão incluídos ao final da lista de credenciamento, observando-se os procedimentos citados no Termo de Referência.

12.5. O Município de Campo Grande – MS, através da autoridade competente, poderá revogar este credenciamento nos termos do artigo 71, II da Lei nº 14.133/2021, ou proceder sua anulação, de ofício ou mediante provação de terceiros, anulá-lo nos casos de ilegalidade de ofício, ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável (art. 71, III da Lei nº 14.133/2021)

12.6. Eventual modificação do valor estimado para o credenciamento será realizada por meio de aditivo ao termo de credenciamento.

12.7. Caso haja alteração dos valores definidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, estas estarão disponíveis através do site www.sigtap.datasus.gov.br.

13. ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA:

ANEXO I – QUADRO DE MATERIAIS E SERVIÇOS;

ANEXO II – REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO;

ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Campo Grande/MS, 24 de maio de 2024

FERNANDA BRAZELINO BEZERRA

Assistente Administrativo II



Aprovado por:

ROSANA LEITE DE MELO

Secretária Municipal de Saúde

Concluído por:

MARCELO CESAR DE ARRUDA FERREIRA

Gerente de Gestão de Compras e Licitações

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
QUADRO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

DEMANDANTE: Fundo Municipal de Saúde - FMS

SC nº: FMS/00297/TR/2023

OBJETO: Credenciamento de entidades privadas prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde.

1. QUADRO:

Itens								
Tipo	Item	Código	Descrição	Un. Aquisição	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Vlr. Acum.
ITEM 001	1	00142510	Serviço de Transplante Renal, conforme Termo de Referência.	1 - Serviço	1	276.226,7000	276.226,70	276.226,70
ITEM 002	1	00142509	Serviço de Transplante de Medula Óssea, conforme Termo de Referência.	1 - Serviço	1	1.428.421,2000	1.428.421,20	1.428.421,20
ITEM 003	1	00142508	Serviço de Transplante de Córnea, conforme Termo de Referência.	1 - Serviço	1	486.450,0000	486.450,00	486.450,00
Total (R\$):						2.191.097,9000	2.191.097,90	2.191.097,90

1.1. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

não se aplica

Campo Grande/MS, 24 de maio de 2024

FERNANDA BRAZELINO BEZERRA

Assistente Administrativo II

Aprovado por:

ROSANA LEITE DE MELO

Secretária Municipal de Saúde

Concluído por:

MARCELO CESAR DE ARRUDA FERREIRA

Gerente de Gestão de Compras e Licitações

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Razão social:		
Dados da pessoa jurídica:		CNPJ nº:
Endereço da pessoa jurídica:		
Cidade:	UF:	Telefone: ()
E-mail:		Celular: ()
Site (se houver):		
Dados bancários (pagamento):		
Nome e CPF do procurador (quando for o caso):		
ITEM EM QUE DESEJA PARTICIPAR NO CREDENCIAMENTO:		
ITEM 001	Serviço de Transplante Renal, conforme Termo de Referência.	☐
ITEM 002	Serviço de Transplante de Medula Óssea, conforme Termo de Referência	☐
ITEM 003	Serviço de Transplante de Córnea, conforme Termo de Referência	☐

Na qualidade de representante legal do proponente em questão, venho por meio deste **EXPRESSAR** o interesse do estabelecimento de saúde em **PARTICIPAR DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, do processo nº 034297/2024-30, **DECLARO** compreender e concordar integralmente com os termos estabelecidos no EDITAL DE CREDENCIAMENTO e seus anexos, **COMPROMETENDO-ME** a cumprir todas as obrigações previstas. Ao ser credenciado, comprometo-me a estar disponível para a execução dos serviços durante toda a vigência do credenciamento, ou até o eventual descredenciamento, sujeitando-me às sanções previstas em caso de descumprimento.

Ademais, **DECLARO**:

a) Não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e



nem menores de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

b) Não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, bem como demais normativas relativas à reserva de cargos, caso sejam aplicáveis aos serviços a serem contratados;

d) Não incido nas vedações do artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021 e não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Aceito as condições estabelecidas, no tocante as instalações necessárias para a prestação dos serviços e quanto à tabela de preços vinculados aos valores dos procedimentos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e suas eventuais atualizações, a ser disponibilizadas no site www.sigtap.datasus.gov.br.

f) Estou ciente de que caso haja alteração dos valores definidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, estes serão disponibilizados no site www.sigtap.datasus.gov.br.

Encaminhamos juntamente com o presente requerimento toda a documentação necessária solicitada para o credenciamento.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do representante legal ou do procurador por ele constituído

Campo Grande/MS, 24 de maio de 2024

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado do proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

PROCESSO Nº: XXXXXXXXXXXXXXXX

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº: XXXX/XXXX

I - O Município de Campo Grande - MS, com sede na Av. Afonso Pena n. 3.297 - Paço Municipal, inscrito no CNPJ/MF n. por intermédio da, localizada na Rua/Trav/Av., nº, nesta Capital, doravante denominada **CREDENCIANTE**, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Secretário (a), Sr (a)., nomeado (a) pela portaria/decreto nº, de, de de publicada(o) no, de, de, de, portador(a) da matrícula funcional nº, residente e domiciliado nesta Capital, vem **CREDENCIAR**, a(s) interessada(s) habilitada(s) pela Comissão de Credenciamento, indicadas(s) e qualificadas(s) no anexo deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, atendendo as condições previstas no Edital de Credenciamento nº, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

II - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo de credenciamento é fundamentado pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com alterações posteriores, e observa os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e, ainda, está em conformidade com o Edital de Credenciamento n. XXX/XXXX, anexo ao Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA FATURAR AÇÕES DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS/TECIDOS PARA TRANSPLANTES, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), em atendimento demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SESAÚ, em conformidade com as especificações do Termo de Referência e demais

anexos do Edital de Credenciamento, cujas disposições, em sua totalidade, são vinculativas a este instrumento.

1.2. Vinculam a este TERMO DE CREDENCIAMENTO, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital de credenciamento e eventuais adendos;
- c) O Termo de Adesão assinado pelo credenciado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto do credenciamento será prestado sob o regime de execução empreitada por preço unitário, conforme artigo 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALORES ESTIMADOS

3.1. Considerando a disponibilidade orçamentária e a estimativa de demandas, estima-se para o período de 12 (doze) meses, o valor total de R\$ 2.191.097,72 (dois milhões, cento e noventa e um mil, noventa e sete reais e setenta e dois centavos), para realização dos serviços deste credenciamento, distribuídos conforme quadro abaixo:

Itens								
Tipo	Item	Código	Descrição	Un. Aquisição	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Vlr. Acum.
ITEM 001	1	00142510	Serviço de Transplante Renal, conforme Termo de Referência.	1 - Serviço	1	276.226,7000	276.226,70	276.226,70
ITEM 002	1	00142509	Serviço de Transplante de Medula Óssea, conforme Termo de Referência.	1 - Serviço	1	1.428.421,2000	1.428.421,20	1.428.421,20
ITEM 003	1	00142508	Serviço de Transplante de Córnea, conforme Termo de Referência.	1 - Serviço	1	486.450,0000	486.450,00	486.450,00
Total (R\$):						2.191.097,9000	2.191.097,90	2.191.097,90

3.1.1. Os valores acima são meramente estimativos, de forma que a Administração se reserva ao direito de utilizar ou não a sua totalidade, sendo que os pagamentos devidos às contratadas dependerão dos serviços efetivamente executados.

3.1.2. Os valores supramencionados referem-se ao total geral previsto para o credenciamento, sendo que esses valores serão dimensionados considerando os serviços disponíveis, as credenciadas e o procedimento de distribuição delineado.

3.1.3. Os valores poderão ser aditados a qualquer momento, para melhor atendimento da demanda pública, sendo que eventual alteração será realizada pela SESAU por meio de aditivo ao termo de credenciamento.

3.2. Os valores dos serviços estão definidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, disponível através do site www.sigtap.datasus.gov.br, e serão reajustados de acordo com a referida Tabela.

3.3. Caso haja alteração dos valores definidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, estes serão disponibilizados no site www.sigtap.datasus.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O presente termo de credenciamento seguirá a mesma vigência do edital de credenciamento, mantendo-se a possibilidade de inclusão de novos credenciados ao longo desse período.

4.2. A vigência do credenciamento poderá ser prorrogada, mas estará sujeita à continuidade da necessidade pública, devendo ser realizada mediante publicação, no mês de aniversário do edital, do extrato do instrumento convocatório, com a manutenção da oportunidade para a adesão de novos credenciados.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE AS CREDENCIADAS

5.1. As disposições relativas à distribuição e execução o objeto deste termo de credenciamento, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este documento.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Os procedimentos e prazos relativos à liquidação, pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. São responsabilidades do CREDENCIADO:

- a) Comprometer-se a cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas neste Termo, no Edital e em seus anexos, assumindo de forma exclusiva os riscos e custos relacionados à execução satisfatória e completa do objeto.
- b) Manter-se disponível para assinar o contrato ou retirar documento equivalente destinado à execução dos serviços durante todo o período de vigência do credenciamento, ou até que ocorra o descredenciamento, ficando sujeito às sanções previamente especificadas.
- c) Respeitar todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.
- d) Manter atualizados todos os documentos e informações exigidos para o credenciamento, incluindo, mas não se limitando a certidões negativas, documentos fiscais, comprovantes de regularidade junto aos órgãos competentes e demais documentos necessários para o exercício regular da atividade.
- e) Cumprir as obrigações para ele estipulados no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1. São responsabilidades do CREDENCIANTE:

- a) Encaminhar os pacientes para realização dos procedimentos no estabelecimento do credenciado;
- b) Realizar o processamento do arquivo com a produção mensal encaminhada pela contratada;
- c) Atestar as Notas Fiscais em conformidade com os serviços prestados e as enviar ao setor competente para posterior pagamento;
- d) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste termo de credenciamento;
- e) Realizar as ações de regulação, controle, avaliação e auditoria sobre os serviços executados pelo credenciado;
- f) Realizar o processamento dos arquivos com a produção mensal encaminhada pelo credenciado, nos aplicativos informatizados do Ministério da Saúde (Sistema SIA);

g) Cumprir as obrigações para ele estipulados no contrato.

CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis:

- a)** O descumprimento de quaisquer cláusulas e condições contratadas ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos;
- b)** A divulgação, pelo credenciado, de informações de interesse exclusivo da Administração obtidas em decorrência deste credenciamento;
- c)** Por solicitação escrita do credenciado ao órgão credenciante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, que após verificação de não haver nenhuma pendência das obrigações constantes no contrato, expedirá o deferimento do pedido;
- d)** Pelo descumprimento das cláusulas previstas no edital;
- e)** Atendimento aos beneficiários do SUS nos respectivos locais de prestação dos serviços de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;
- f)** Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS na execução dos serviços objeto do credenciamento, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;
- g)** Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- h)** Houver a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- i)** Verificar-se qualquer fato impeditivo ou vedado no presente Termo ou na legislação aplicável;
- j)** A exigência, por parte do credenciado, de que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou ainda a cobrança de valor adicional ao previsto no credenciamento;

- k)** Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;
- l)** Ação comprovada de má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Administração e/ou aos beneficiários do SUS;
- m)** Deixar de comunicar, injustificadamente à Administração, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;
- n)** Deixar de atender ao beneficiário, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- o)** Identificação de ocorrência ou fraude, simulação, infração às normas sanitárias.
- p)** Deixar de assinar o contrato, quando convocado pela Administração.

9.2. Os casos de credenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O credenciamento não eximirá o credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações no termo de credenciamento reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

11.1. O Credenciamento poderá ser extinto nas seguintes circunstâncias:

11.1.1. Por decisão unilateral da Administração, mediante justificativa fundamentada, que poderá ocorrer caso haja mudança nas condições que embasaram a abertura do processo de credenciamento;

11.1.2. Por esgotamento da finalidade para a qual foi lançado, caso se verifique que não há mais necessidade ou viabilidade de continuidade do processo de credenciamento;

11.1.3. Por determinação legal ou regulamentar que invalide a realização do credenciamento, tornando-o impraticável ou ilegal;

11.2. A extinção do Credenciamento não eximirá as partes de eventuais responsabilidades decorrentes dos atos praticados durante o processo de credenciamento, observadas as disposições contratuais e legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Somente participarão da distribuição dos serviços as interessadas habilitadas previamente credenciadas.

12.2. A quantidade de serviços a ser realizada será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e o número de credenciadas no momento da distribuição, ou seja, de acordo com as necessidades dos pacientes com solicitação do serviço, inserida no SISREG, módulo ambulatorial *versus* cronologia de agenda ofertada pelos prestadores *versus* capacidade de atendimento, **observado, ainda, o direito de preferência assegurado às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos pelo art. 199, §1º, da Constituição Federal, bem como os artigos 24 e 25, da Lei nº 8080/90.**

12.2.1. Na fase execução, em caso igualdade de agendas entre entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos e aquelas que não possuem tal natureza, será dada preferência para as primeiras.

12.2.2. Em caso de igualdade de agendas entre entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, será observada a ordem de classificação, conforme a ordem cronológica de protocolo.

12.2.3. Em caso de igualdade de agendas entre entidades que não são filantrópicas ou sem fins lucrativos, será observada a ordem de classificação, conforme a ordem cronológica de protocolo.

12.3. Os serviços serão distribuídos pela Secretaria de Saúde de forma ROTATIVA para cada credenciada, observando a ordem de classificação já mencionada, ou seja, o primeiro “colocado” será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.

12.3.1. Os serviços serão distribuídos de forma impessoal, levando em consideração os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência.

12.3.2. Cada solicitação de serviço inserida no SISREG será distribuída de forma unitária, por paciente, com ingresso através de critérios de atendimento determinados pelos Protocolos

de acesso vigente a pacientes com necessidades dos serviços ao então primeiro da ordem de classificação de risco, cronologia (“fila”) e regionalização quando possível, exceto nos casos em que sejam necessários exames concomitantes (por paciente), os quais serão destinados à mesma pessoa jurídica devido à necessidade de simultaneidade de exames.

12.3.3. A cada serviço solicitado, a Secretaria de Saúde atualizará a sequência de credenciados, passando para o final da “fila” (ordem de classificação) a credenciada que acabou de receber a solicitação.

12.4. A convocação para a prestação do serviço será efetivada por meio de comunicação formal da Gerência de Regulação Ambulatorial da SESA, que solicitará as datas de agenda para serem configuradas no Sistema de Regulação, encaminhado à credenciada, a qual terá o prazo de 5 dias úteis para responder o aceite com as agendas para realização dos serviços, bem como agendamento de capacitação com a equipe técnica GRA para utilização do Sistema de Regulação, módulo ambulatorial (SISREG).

12.4.1. A oferta de vagas de cada prestador será enviada à Gerência de Regulação Ambulatorial a cada trimestre, para que haja tempo hábil entre as solicitações autorizadas e a ligação informando o paciente sobre o acesso ao serviço solicitado.

12.5. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, bem como a ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido pela Administração implica em repasse para a próxima credenciada, seguindo a ordem sequencial.

12.6. É vedado ao credenciado subcontratar, ceder ou transferir os serviços deste instrumento, sob pena de descredenciamento.

12.7. A Administração não estará obrigada a convocar os credenciados, podendo fazê-lo conforme o seu interesse e necessidade.

12.8. O credenciado que deixar de prestar os serviços quando convocado, somente poderá voltar a prestar o serviço após o transcorrer de toda a lista de credenciamento

12.9. O credenciado deverá estar disponível para a prestação dos serviços a partir do quinto dia útil após a assinatura do contrato.

12.10. O credenciamento não gera qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.



12.11. É de inteira responsabilidade do credenciado qualquer direito trabalhista, previdenciário ou qualquer outro referente à equipe técnica que o compõe.

12.12. Os procedimentos serão executados no estabelecimento do credenciado, neste município, conforme endereço registrado no CNES, o qual deverá dispor de estrutura física e maquinário suficiente para a sua prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OMISSÃO

13.1. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente instrumento serão resolvidos segundo os preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As partes elegem, com exclusão de qual quer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Campo Grande - MS, para dirimir qualquer ação ou medida judicial decorrente deste Termo de Credenciamento.

Campo Grande- MS, XXX de XXXX de 202X.



ANEXO I AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE ADESÃO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, ficam as partes abaixo assinadas integralmente vinculadas ao Termo de Credenciamento n. XXXX e seus anexos, com os quais anuem em todos os seus termos.

CREDENCIANTE: Município de Campo Grande, por intermédio da, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Secretário (a), Sr (a).

CREDENCIADO(S): abaixo assinado(s), qualificado(s) conforme respectivo Requerimento de Inscrição ao Credenciamento (anexo).

Campo Grande- MS, XXX de XXXX de 202X.

CREDENCIANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretária Municipal de Saúde

CREDENCIADO(S):

Campo Grande/MS, 24 de maio de 2024



ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº ____/202__ que entre si celebram,
por intermédio da (em se tratando de órgão da
administração direta) e a (contratada)

I- O Município de Campo Grande - MS, com sede na Av. Afonso Pena, nº 3.297 - Paço Municipal, inscrito no CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06 por intermédio da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAUFUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrita(o) no CNPJ/MF nº 11.228.564/0001-00, com sede na sede na Rua Bahia, n. 280, na cidade de Campo Grande – MS,
doravante denominado(a) CONTRATANTE, neste ato representado(a) pelo(a) seu(sua) Secretário(a), Sr.(a)

....., nomeado pela portaria/decreto nº _____, de, de de _____ publicada(o) no _____, de, de, de _____, portador(a) da matrícula funcional nº _____, por delegação de competência, por intermédio da Lei Municipal nº 5.793/2017, e o(a) _____ (contratada), sediada na _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu(sua) _____, Sr.(a) _____ (nome e função), conforme atos constitutivos ou procuração apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

– **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato tem fundamento legal pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, em observância aos princípios do Sistema Único da Saúde (SUS) e ao Plano Municipal de Saúde, e ainda, em conformidade com o Edital de Credenciamento n. xxx/2024, anexo ao Processo Administrativo nº. Xxxx, tendo sua lavratura autorizada do doc. de fls. xxxx.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133, de 2021):

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de estabelecimento de saúde para prestação de serviços e realização de procedimentos para faturar ações de doação de

órgãos/tecidos para transplantes, de forma complementar ao SUS, em atendimento às demandas futuras e eventuais na Rede de Atenção à Saúde em Campo Grande-MS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações do termo de referência e termo de adesão, cujas disposições, em sua totalidade, são vinculadas a este instrumento.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital de Credenciamento nº xxxxx;
- c) O Termo de Credenciamento;
- d) O Termo de Adesão;
- e) Declarações apresentadas pelo contratado, ao tempo do credenciamento independente de transcrição;
- f) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV da Lei nº 14.133, de 2021):

3.1 . A consecução do serviço de que trata este contrato será realizada sob o regime de execução indireta, do tipo EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme art. 6º, inciso XXVIII, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor total da presente contratação é de R\$_____.

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto/serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que a contratante se reserva ao direito de utilizar ou não a sua totalidade, sendo que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei nº 14.133, de 2021):

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade gestora: 1035s Fundo Municipal de Saúde-FMS;

Gestor- setor:1-104100000-Superintendência de Relações Institucionais de Saúde;

Convênio- 200121 FAEC;

Programa de Trabalho-1600000003 10.302.1.4004;

Elemento de despesa: 33903950 Serv. Médico, hospitalar, odontológicos e laboratorial.

5.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133, de 2021):

6.1. Os procedimentos e prazos relativos à liquidação, pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

6.1.1. A contratante pagará ao contratado pelos serviços efetivamente prestados, apurados no Sistema de Informações ambulatoriais-SIA, os valores definidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, disponível através do site www.sigtab.datasus.gov.br. Para a cobrança dos serviços prestados deverão ser encaminhados, no mínimo: a solicitação do procedimento, número de chave fornecido pelo

Sistema de Regulação ou agendamento comprovado ou quaisquer outro que comprove a autorização fornecida pela GRA, laudo do procedimento realizado confirmando a prestação do serviço. Não havendo esta associação, o pagamento não será efetuado.

6.2. Em caso de inexecução parcial do ajuste, ocorrerá o pagamento somente da parte adimplida, ou seja, somente dos serviços efetivamente realizados, aceitos pela contratante, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas, mediante apuração em regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. No ato da entrega da nota fiscal o contratado deverá apresentar as seguintes certidões: Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todas dentro do prazo de validade em relação à data de emissão da nota fiscal.

6.4. Caso a sede do contratado seja no município de Campo Grande - MS, a regularidade fiscal com a Fazenda Municipal será comprovada através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Gerais – CNDG.

6.5. As notas fiscais para fins de pagamento serão solicitadas no mês seguinte à produção, após a validação dos arquivos de produção enviados pela Administração ao Ministério da Saúde de acordo com o cronograma de envio do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA.

6.6. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, observado o disposto no capítulo X da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. No valor estabelecido presumem-se inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais.

6.9. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pelo contratado. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.9.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.10. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contratado e da contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) as quantidades;
- f) o valor unitário e total a pagar;
- g) o número do empenho; e
- h) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (art. 92, V da Lei nº 14.133, de 2021)

7.1. Os valores dos procedimentos não sofrerão reajustes que não sejam os realizados pelo Ministério da Saúde através do sistema de Gerenciamento da Tabela de procedimentos, medicamentos e OPM dos SUS(SIGTAP), disponível através do site <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

7.1.1. Os valores serão reajustados sempre em conformidade com a tabela oficial do SUS mencionada do subitem anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A quantidade de serviços a ser realizada será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e o número de credenciadas no momento da distribuição, ou seja, de acordo com as necessidades dos pacientes com solicitação do serviço, inserida no SISREG, módulo ambulatorial *versus* cronologia de agenda ofertada pelos prestadores *versus*

capacidade de atendimento, **observado, ainda, o direito de preferência assegurado às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos pelo art. 199, §1º, da Constituição Federal, bem como os artigos 24 e 25, da Lei nº 8080/90.**

8.2. A distribuição dos serviços observará as disposições contidas no item 6.5 do Termo de Referência.

8.3. A contratada deverá estar disponível para prestação dos serviços a partir do quinto dia útil após assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, VII e XVIII da Lei nº 14.133, de 2021):

9.1. As disposições relativas à execução o objeto contratado, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b)** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- c)** A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pela contratante, desde que devidamente justificada, devendo a contratada designar outro para o exercício da atividade;
- d)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei 14.133, de 2021);
- e)** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato,

com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, se houver, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;

j) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

l) Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou

bens de terceiros;

- m)** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- n)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- o)** Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- p)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento;
- r)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, se aplicáveis à contratada (art. 116 da Lei 14.133, de 2021);
- s)** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei 14.133, de 2021);
- t)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- u)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;
- v)** Registrar no Sistema de Regulação através do lançamento do número chave e/ou falta do usuário para atendimento e realização do procedimento;

- w)** Abster-se de realizar cobrança pelos serviços prestados, à boa assistência ao cliente do SUS, ficando o contratado sujeito à aplicação das penalidades administrativas, civis e penais decorrentes de tal ato;
- x)** Após o aceite, não poderá recusar a realização do procedimento que lhe for demandado, bem como deixar de cumprir as regras e condições fixadas para o atendimento;
- y)** Não exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou ainda cobrar valor adicional ao previsto no credenciamento, sob pena de descredenciamento;
- z)** Manter as informações constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- aa)** Manter atualizados os dados pessoais dos pacientes, incluído nestes arquivos e os prontuários dos pacientes;
- bb)** Não utilizar e nem permitir a utilização do paciente para fins de experimentação;
- cc)** Atender os pacientes obedecendo aos princípios estabelecidos no art. 7º da lei n. 8.080/90;
- dd)** Ofertar e prestar os serviços sem diferenciação aos usuários do SUS(idade, raça, sexo, peso, patologia), inclusive com relação a oferta de horários de atendimento;
- ee)** Oferecer as vagas de agendamento para os procedimentos ao Sistema de Regulação – SISREG;
- ff)** Informar a produção mensal de serviços prestados através do Boletim de produção Ambulatorial –BPA a ser importado pelo Sistema de Informações –SIA, ou outro que venha a ser substituído pelo Ministério da Saúde;
- gg)** Fornecer todos os dados e documentos solicitados em caso de auditoria;
- hh)** Informar a produção ambulatorial e hospitalar mensal de serviços por meio dos aplicativos informatizados do Ministério da Saúde, desenvolvidos para essa finalidade, e apresentar a documentação pertinente, conforme cronograma e orientação da Gerência de Controle e Avaliação /SESAU, para fins de revisão, autorização e processamento da produção;
- ii)** Encaminhar os documentos referentes aos serviços prestados, conforme solicitação da



Gerência de Controle e Avaliação para fins de revisão da produção;

- jj)** Submeter-se às regras do Sistema Nacional de Transplantes;
- kk)** Prestar os serviços em consonância com as condições apresentadas quando da autorização concedida pelo Ministério da Saúde para transplantes;
- ll)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de autorização, habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- mm)** Submeter-se à fiscalização permanente da contratante, ficando sujeita também ao controle, regulação, avaliação e auditoria do SUS;
- nn)** Observar as RDC/ANVISA nº 50, de 21/02/2002, RDC/ANVISA nº 63, de 25/11/2011, RDC/ANVISA nº36, de 25/07/2013, RDC /ANVISA nº 306 de 07/12/2004e suas atualizações, além de demais legislações aplicáveis que venham a ser publicadas pelos órgãos competentes, no que couberem;
- oo)** Dispor de acesso específico para pessoas com deficiência física, conforme disposto na ABNT-NBR 9050, de 30 de junho de 2004, Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e demais legislações aplicáveis.

11.2. CONSTITUEM AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b)** Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c)** Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;
- e)** Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela

incontroversa da execução do objeto contratado, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- f) Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;
- g) Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;
- h) Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;
- i) Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- j) Encaminhar pacientes para realização dos procedimentos na contratada;
- k) Realizar as ações de regulação, controle, avaliação e auditoria sobre os serviços executados pelo contratado;
- l) Realizar o processamento dos arquivos com a produção mensal encaminhada pelo contratado, nos aplicativos informatizados do Ministério da Saúde;
- m) Atestar as notas fiscais em conformidade com os serviços prestados e as enviar ao setor competente para posterior pagamento;
- n) Acompanhar a execução do objeto contratual.

11.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.3. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

11.3.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta

no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

11.3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.3.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

11.3.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.3.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.3.7. A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.3.8. A contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.3.9. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pela contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.3.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.3.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.3.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD ou CGPD – Comitê Gestor de Privacidade de Dados, instituída por meio do Decreto nº 14.725/2021 por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA CONTRATUAL E GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não há previsão de garantia contratual e garantia de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133, de 2021):

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução do contrato ou da entrega ou execução do objeto contratado sem motivo justificado;
- e)** apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Pelas infrações administrativas previstas no item 13.1, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar;
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.2.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - as peculiaridades do caso concreto;
- III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.2.3. A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.3. A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem **13.1** deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem **13.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.5.A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem **13.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem **13.1** deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem anterior**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.6. A sanção de **multa** será aplicada nos seguintes termos:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a.1) o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 10% a 15% do valor da parcela inadimplida.

e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 10% do valor da parcela inadimplida.

f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 2% a 5% do valor da parcela inadimplida.

13.6.1. A multa será recolhida junto ao órgão competente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da contratada.

13.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a

diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou a Administração o inscreverá na Dívida Ativa do Município e o cobrará judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.6.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

13.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8. Da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade de licitar e contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.10.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal competente, quando aplicada por órgão da administração pública ou, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

13.10.2. Caso o órgão ou entidade da Administração Pública não disponha de quadro funcional formado de servidores estatutários, a comissão será composta de 2 (dois) ou mais

empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

13.10.3. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10.4. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o subitem 13.10 deste contrato;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.12. Os atos previstos como infrações administrativas neste contrato, na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.14. O órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro de Fornecedores do Município de Campo Grande – MS.

13.15. É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

13.15.1. A sanção pelas infrações “apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato” e “praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013” exigirá, como condição de reabilitação do responsável, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

13.16. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

13.17. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

13.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX da Lei nº 14.133, de 2021):

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do serviço.

14.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia, se houver;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

14.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as consequências previstas pelo 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.1.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de contrato;
- b)** “prática fraudulenta”: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato;
- c)** “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato.
- e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de

impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) praticar atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.1.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma pessoa física ou jurídica, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da contratada, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

16.1.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados ao credenciamento e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OMISSÃO (art. 92, III da Lei nº 14.133, de 2021):

17.1. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos pela contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis, sendo aplicável os preceitos de direito público e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO:

18.1. Incumbirá à Administração divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).



CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO:

19.1 Fica eleito o Foro de Campo Grande-MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CAMPO GRANDE-MS, _____ DE _____ DE 202x.

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANEXOS

Este arquivo poderá ser acessado por meio do portal da transparência <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>, do portal eletrônico <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc> e do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).